

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02/

1

Varginha, 13 de abril de 2026.

Ofício nº 28/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.553/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL – GGI-M, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 E ALTERAÇÕES, E LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade **promover ajustes na estrutura e na composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M,** com o objetivo de aprimorar os mecanismos de articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social no âmbito do Município de Varginha.

As alterações propostas buscam **adequar a organização do GGI-M às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.675/2018,** que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e estabeleceu princípios de integração, cooperação e atuação sistêmica entre os órgãos responsáveis pela prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei promove a **revisão da composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal,** de modo a concentrar a participação institucional nos órgãos que mantêm **relação direta com a execução das ações de segurança pública e com a gestão de situações de emergência,** medida que tende a conferir maior eficiência às atividades desenvolvidas pelo colegiado.

A proposição também estabelece **ajustes na estrutura de coordenação do GGI-M,** atribuindo ao Dirigente Máximo da Guarda Civil Municipal a presidência do Gabinete e a Secretaria Executiva a membro por ele diretamente designado, providência que busca fortalecer a coordenação das ações integradas de segurança pública no âmbito municipal.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

*Of altera dispositivos da lei municipal nº 6.553/2019 - GGI-M*



Ademais, a proposta contempla a **previsão de diálogo institucional entre o Gabinete de Gestão Integrada Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP**, com vistas a favorecer a construção de estratégias e programas voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em consonância com os princípios da participação social e da gestão integrada das políticas públicas de segurança.


Dessa forma, a iniciativa legislativa ora apresentada visa **aperfeiçoar a governança das políticas de segurança pública no Município de Varginha**, fortalecendo os instrumentos de cooperação entre os órgãos públicos e alinhando a estrutura administrativa municipal às diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leônardo Vinhas Ciacchi  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

041  
1

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.553/2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N° 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007 E ALTERAÇÕES, E LEI FEDERAL N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

## **A P R O V A :**

**Art. 1°** O artigo 6° da Lei Municipal n° 6.553/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6°** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, instituído em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, criados pela Lei Federal n° 13.675/2018, será composto pelos membros relacionados nos incisos do presente artigo, os quais deverão atuar nos limites de suas competências, de forma estratégica, operacional, cooperativa, sistêmica e harmônica, sendo:

**I** - Representantes dos seguintes Órgãos Municipais:

- a)** Autarquia Guarda Civil Municipal de Varginha;
- b)** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA;
- c)** Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD;
- d)** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Departamento Municipal de

Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;

**e)** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

**II** - Representantes dos Órgãos Federais e Estaduais com atuação no Município de Varginha:

**a)** Polícia Federal - PF;

**b)** Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

**c)** Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

**d)** Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

**e)** Polícia Penal de Minas Gerais - PPMG;

**f)** Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**III** - Representante da Sociedade Civil Organizada indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário Federal e Estadual, do Ministério Público Federal e Estadual, da Defensoria Pública Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e de outros representantes de órgãos ou entidades, por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado, para garantir a participação dos órgãos do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais na composição do GGI-M, tal como previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º Respeitadas as disposições constantes da Lei Federal nº 13.675/2018 caberá ao GGI-M coordenar e gerenciar as ações de segurança pública no âmbito do Município de Varginha, bem como implementar os programas, ações e projetos de segurança pública locais."

**Art. 2º** Os incisos II e III do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.553/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º. ...**

**II** - Presidência do GGI-M, que será ocupada pelo Dirigente Máximo da Guarda Civil Municipal, responsável pela direção e coordenação superior da atuação do Gabinete;


**III** - Secretaria Executiva, ocupada por membro diretamente designado pelo Presidente do órgão, que ficará responsável pela execução das deliberações do GGI-M e pelas ações preventivas do PRONASCI, e de acompanhamento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS;"


**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 6.553/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** O GGI-M poderá submeter ao CONSEP propostas, programas e estratégias de segurança pública, com vistas à ampliação do diálogo institucional e ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade."

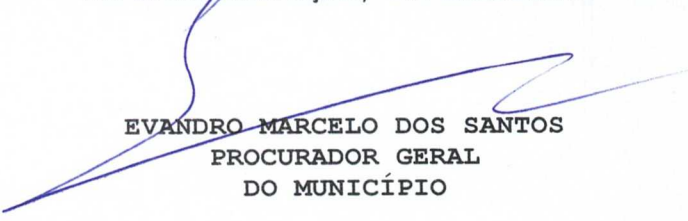
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Varginha, 13 de abril de 2026.

  
**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**NATÁLIA PEREIRA PENHA DA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**  
**DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

  
**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO**

  
**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DO MUNICÍPIO**

  
**HELDER VITOR DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**